

LIDO
Em 09/05/07
Rita
Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

PL 314 /2007

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Senhor Deputado Aylton Gomes - PMN)

Protocolo Legislativo para registro e, em
quinta, à CS e CCJ
em 10/05/07

Aylton Gomes
Senhor Deputado
Clube da Assessoria de Plenário

**Dispõe a cerca da obrigatoriedade de
afixação de placa indicativa de
profundidade nas bordas das
piscinas e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade no âmbito do Distrito Federal, da colocação de placas indicativas da profundidade nas bordas das piscinas públicas e privadas de uso coletivo, instaladas nos clubes, parques aquáticos e afins, sociedades esportivas e similares.

Art. 2º As placas indicativas da profundidade que trata a presente Lei, deverão ser de fácil visualização e com dimensões compatíveis com as piscinas, devendo estar dispostas nos pontos de maior, na mediana e de menor profundidade da piscina.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator multa variável de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme dispuser o ato que a regulamentar.

Art. 4º A fiscalização sobre o disposto no caput nesta lei será exercida pelos órgãos que o Poder Executivo vier a definir.

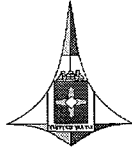
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 314 / 07
Fls. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 09/05/07 às 17:20
Rita 16965
Assinatura Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AYLTON GOMES - PMN

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em debate tem por objetivo real uma alerta a toda a população brasiliense, em especial nas épocas de calor intenso, já que estatisticamente relatando o afogamento é a asfixia provocada pela imersão prolongada do organismo em um meio líquido. Representando, no mundo, a segunda causa de morte accidental, na faixa de 01 até 25 anos de idade.

Bem ao contrário do que muitas pessoas pensam, o afogamento é um assassino rápido e silencioso. Uma criança submersa na piscina pode ficar com um dano permanente em seu cérebro.


Existem dados oficiais, nos quais para cada criança que se afoga, outras quatro são hospitalizadas por quase afogamento, para todas as admissões hospitalares, quatro crianças são tratadas em salas de emergência.

Mas o conhecimento prévio é uma ferramenta poderosa para combater estas tragédias, sabendo como e onde as crianças se afogam, assim como os passos concretos que todos podem dar para evitar o perigo, pode ser a diferença entre a vida ou morte para qualquer família.

Pelo exposto, vimos propor que todas as piscinas existentes no Distrito Federal, públicas ou privadas, sejam devidamente sinalizadas com a profundidade exata da piscina, evitando assim que pessoas, adultas ou crianças, se afoguem por falta de conhecimento da profundidade da piscina que estão utilizando com prazer.

Então, face ao exposto, apresento o presente Projeto de Lei, que devido a sua importância, rogo por sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado AYLTON GOMES
Autor

ASSESSOR	SECRETÁRIO
Recebi em _____	às _____
SEM FEITO	
Assinatura	Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 314 / 07
FIS. Nº 02 RITA